



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA NO DECRETO Nº 062/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**





## ERRATA NO DECRETO Nº 062/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

*Retifica o Valor da Pensão por Morte Concedida ao Beneficiário Everaldo Monteiro de Souza, em Razão de Erro Material.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista da Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal nº. 026/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marcionílio Souza.

### **RETIFICA**

#### **Onde se lê:**

“**Art. 2º** - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº. 026/2018, correspondente totalidade dos proventos de aposentadoria percebida pela servidora à época do óbito, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 70% das competências a partir de julho de 1994, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 4.450,76** (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Setenta e Seis Centavos).”

#### **Leia-se:**

**Art. 2º** - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº. 026/2018, correspondente totalidade dos proventos de aposentadoria percebida pela servidora à época do óbito, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 70% das competências a partir de julho de 1994, perfazendo o montante bruto total de **5.365,21** (Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).

Marcionílio Souza, 12 de março de 2021.

**Hermínio José Oliveira Mercês**  
**Prefeito Municipal**

